

LEI Nº 428/2021 DE 16 DE JULHO DE 2021 – PMT

*INSTITUI O MÊS “MAIO LARANJA”
SOBRE A IMPORTÂNCIA DA
CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO,
ORIENTAÇÃO E COMBATE AO ABUSO
E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE
CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
TARTARUGALZINHO.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Institui-se o mês “MAIO LARANJA”, a ser comemorado anualmente como mês de prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, visando mobilizar todos os segmentos da sociedade cujo o objetivo é a conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente, que passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Tartarugalzinho.

Art. 2º- No mês a que se refere o caput do artigo 1º, o Município promoverá atividades para conscientização, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.

Art. 3º- O evento que trata esta Lei, tem como objetivo:

I- Desenvolver ações preventivas, educativas e valorização da vida dirigida à criança, adolescente e a comunidade;

II- Despertar a comunidade para as situações de violência doméstica, vivenciadas por crianças e adolescentes, exploração e abuso sexual, prostituição, use de drogas e pedofilia, visando garantir um ambiente de respeito e dignidade à condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em processo de desenvolvimento;

III- Promover campanhas de mobilização e sensibilização, envolvendo o Poder Público e a sociedade civil organizada, motivando a reflexão para as formas de enfrentamento da problemática;

IV- Incentivar o protagonismo juvenil;

V- Orientar as famílias, visando conscientizar e orientar os pais, sobre como prevenir a pedofilia;

VI- Implantação de políticas públicas, programas e projetos;





GABINETE DO PREFEITO

VII- Discutir o tema nas Escolas Municipais, em reuniões com os pais;

VIII- Criar um centro de apoio, para acolhimento, acompanhamento terapêutico, para crianças e adolescentes vítimas de violência física, psicológica, sexual e de negligência.

Art.4º- Deverão em todas as escolas particulares e públicas, espaços públicos, fixar cartaz contendo as seguintes informações:

I- “Disk 100 para denúncias sobre abuso, violência e assédio sexual infanto-juvenil”.

II- “Número dos telefones do Conselho Tutelar e Delegacia de Polícia Civil”.

III- “Mensagens e informações que contribuem para as vítimas realizarem as denúncias sofridas”

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tartarugalzinho-AP 16 de julho de 2021


BRUNO MANOEL REZENDE
Prefeito Municipal de Tartarugalzinho

